



Prefeitura Municipal de Botucatu
Estado de São Paulo

LEI N.º 2.447

de 14 de Novembro de 1984.

Altera o Código Tributário Municipal - Lei nº 2.405, de 30 de novembro de 1.983.

Dr. ANTONIO JAMIL CURY, Prefeito Municipal de Botucatu, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O artigo 56; o item IV do artigo 125; o parágrafo único dos artigos 128 e 138; os artigos 147, 236, 237, 239; e, a Tabela nº III e item IV da Tabela VI do Código Tributário Municipal - Lei nº 2.405, de 30 de novembro de 1.983, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Artigo 56 - O pagamento do débito inscrito em Dívida Ativa poderá ser efetuado em até 20 (vinte) parcelas mensais e consecutivas, não podendo nenhuma delas ser inferior a 10% (dez por cento) do valor padrão referido no artigo 236 deste Código.

§ 1º -

§ 2º - O não pagamento de até três parcelas consecutivas, dentro dos prazos avençados, a correção monetária incidirá somente em cada parcela, e o atraso de mais de três prestações acarretará a correção monetária do saldo do débito parcelado, o qual poderá ser novamente parcelado, não podendo ultrapassar o limite estabelecido neste artigo, computados os números de parcelas já pagas".

§ 3º - O não cumprimento do benefício previsto neste artigo acarretará o cancelamento do parcelamento, a correção do restante do débito e a cobrança judicial".

"Artigo 125 -

I -

II -

III -

IV - toda área de terreno edificada que na zona central do Município for superior a 4 (quatro) vezes a superfície ocupada



Prefeitura Municipal de Botucatu
Estado de São Paulo

LEI N.º 2.447

-02-

de 14 de Novembro de 1984.

pelo pavimento térreo dessa edificação e, no restante da zona urbana a 9 (nove) vezes àquela superfície em área igual ou superior a 400,00 m² (quatrocentos metros quadrados)".

"Artigo 128 -

Parágrafo Único - O Imposto Territorial Urbano não será inferior a 15% (quinze por cento) do Valor Padrão (VP) previsto no artigo 236 desta lei".

"Artigo 138 -

Parágrafo Único - O Imposto Predial Urbano não será inferior a 30% (trinta por cento) do Valor Padrão (VP) previsto no artigo 236 deste Código".

"Artigo 147 -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º - nas prestações de serviços, a que se referem os códigos de serviços de números: 40310, 40410 e 40610 da Tabela nº I, anexa a este Código, o imposto será calculado sobre o preço do serviço, deduzido em 50% (cincoenta por cento), as despesas de viagem e estadas, devidamente comprovadas".

"Artigo 236 - Valor Padrão (VP), para cálculo das obrigações pecuniárias previstas neste Código, corresponde a 80% (oitenta por cento) do valor fixado por Decreto do Governo Federal, nos termos da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1.975, e vigente em 1º de janeiro do exercício a que se referir o lançamento e a cobrança dos tributos".

"Artigo 237 - A prova de quitação dos tributos é indispensável:

I - à expedição de "habite-se ou auto de vistoria", conservação e aprovação de obras particulares;

II - à aprovação de loteamentos, desmembramentos ou desdobramentos de terrenos;

III - à transferência ou alteração dos imóveis do cadastro imobiliário".



Prefeitura Municipal de Botucatu
Estado de São Paulo

LEI N.º 2.447

-03-

de 14 de Novembro de 1984.

"Artigo 239 - Os estabelecimentos de produção, comércio, indústria ou de prestação de serviços, que deixarem de funcionar e, uma vez verificada a impossibilidade da localização de seus responsáveis, terão suas inscrições bloqueadas:

§ 1º - As inscrições bloqueadas poderão ser reativadas, por iniciativa de ação fiscal ou a pedido do contribuinte ou seu representante legal, quando sujeitas as penalidades e o recolhimento dos tributos com os acréscimos legais previsto neste código.

§ 2º - As inscrições que não forem reativadas no prazo de 5 (cinco) anos, serão canceladas "ex ofício".

TABELA III

"TABELA PARA CÁLCULO DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS EM HORÁRIOS ESPECIAIS".

"TAXA DE LICENÇA P/FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL" AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS										
QUANTIDADE DE EMPREGADOS	TAXA UNITÁRIA - VP									
	Até às 18:00 horas			Até às 22:00 horas			Além das 22:00 horas			
até 5	0,04	0,83	0,40	0,06	1,25	0,60	0,08	1,66	0,80	
de 6 a 10	0,06	0,90	0,60	0,08	1,35	0,90	0,12	1,80	1,20	
de 11 a 25	0,12	1,50	1,20	0,18	2,25	1,80	0,24	3,00	2,40	
de 26 a 50	0,2	2,30	2,00	0,3	3,45	3,00	0,4	4,60	4,00	
de 51 a 100	0,3	3,30	3,00	0,45	4,95	4,50	0,6	6,60	6,00	
de 101 a 250	0,5	5,30	5,00	0,75	7,95	7,50	1,0	10,60	10,00	
de 251 a 500	1,1	11,30	11,00	1,65	16,95	16,50	2,2	22,60	22,00	
de 501 a 1.000	2,1	21,30	21,00	3,15	31,95	31,50	4,2	42,60	42,00	
mais de 1.000	4,1	41,30	41,00	6,15	61,95	61,50	8,2	82,60	82,00	



Prefeitura Municipal de Botucatu
Estado de São Paulo

LEI N.º 2.447

-04-

de 14 de Novembro de 1984.

"TABELA VI"

TABELA DE CÁLCULO DAS TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS

D E S C R I Ç A O	TAXA UNITÁRIA - VP		UNIDADES TAXADAS
	APREENSAO	DIÁRIA	
IV) TAXA DE APREENSAO E DEPÓSITO DE BENS MÓVEIS, SEMOVENTES E MERCADORIAS:			
a) animal cavalgar, muar ou bovino	0,12	0,04	nº unidades
b) animal suíno, lanígero ou caprino	0,06	0,02	"
c) animal canino ou qualquer espécie não especificado ..	0,06	0,02	"
d) veículos impulsionados a mão	0,12	0,05	"
e) veículos a tração animal ..	0,15	0,07	"
f) veículos à tração mecânica	0,30	0,10	"
g) bicicleta	0,15	0,07	"
h) mercadorias	0,10	0,0005	"

ARTIGO 2º - Fica acrescentado ao artigo 146 da Lei 2.405 de 30 de novembro de 1.983 - C.T.M., o seguinte item:

"XV - pelo período de 2 (dois) anos, a partir da data do Registro no Conselho Regional da classe o profissional liberal que iniciar sua atividade profissional".

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagidos os efeitos do disposto no § 2º do artigo 56, desta lei, ao mês de setembro do corrente exercício, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 14 de Novembro de 1.984.

ENGEº ANTONIO JAMIL CURY
PREFEITO MUNICIPAL

DR. OSVALDO PAES DE ALMEIDA
COORDENADOR JURÍDICO

ALEXANDRE SCARPELINI FILHO
COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO
E FAZENDA



Prefeitura Municipal de Botucatu
Estado de São Paulo

LEI N.º 2.447

-05-

de 14 de Novembro de 1984.

Publicada na Seção de Secretaria e Expediente e no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal de Botucatu, em 14 de Novembro de 1.984, 129º ano de fundação de Botucatu. A CHEFE DA SEÇÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,

LEIDE CAMARGO STOCCO